

MEMÓRIA DE CÁLCULO



PREFEITURA
FORQUILHA
UM NOVO TEMPO DE TRANSFORMAÇÃO

Secretaria de
INFRAESTRUTURA



OBRA:	ENCARGOS SOCIAIS	BDI
AMPLIAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO EM FORQUILHA-CE	85,20%	24,52%
LOCAL:	DATA:	REF.:
RUA POSIDÔNIO GOMES DE SIQUEIRA, FORQUILHA-CE	JULHO DE 2026	SEINFRA-CE: 028.1 (COM DESONERAÇÃO)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	LARG	COMPR	ALT	UND	ÍNDICE	OBSERV
12.	PISOS								
12.1	LASTRO DE CONCRETO INCLUINDO PREPARO E LANÇAMENTO	M3	12,30		175,65		0,07		
12.2	REGULARIZAÇÃO DE BASE C/ ARGAMASSA CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:5 - ESP= 3cm	M2	175,65		175,65				
12.3	CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30X30 cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PISO	M2	192,50		192,50				METRAGEM QUADRADA DA REGULARIZAÇÃO DO PISO = 10x
13.	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS								
13.1	PONTO HIDRÁULICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	PT	21,00				21,00		
13.2	PONTO SANITÁRIO, MATERIAL E EXECUÇÃO	PT	12,00				12,00		
13.3	CAIXA D'ÁGUA EM FIBERGLASS - CAP. 1000L	UN	2,00				2,00		
13.4	REGISTRO DE GAVETA C/CANOPLA CROMADA D= 20mm (3/4")	UN	5,00				5,00		
13.5	REGISTRO DE GAVETA C/CANOPLA CROMADA D= 25mm (1")	UN	2,00				2,00		
13.6	REGISTRO DE GAVETA C/CANOPLA CROMADA D= 32mm (1 1/4")	UN	2,00				2,00		
13.7	CAIXA SIFONADA PVC 150 X 150 X 50MM, ACABAMENTO BRANCO (GRELHA OU TAMPA CEGA)	UN	4,00				4,00		
13.8	SIFÃO DE PVC RÍGIDO D= 2" (INSTALADO)	UN	8,00				8,00		
13.9	CAIXA EM ALVENARIA TIJOLO FURADO, ESP. = 10cm (80x80x60cm), FUNDO DE CONCRETO, EXCETO ESCAVAÇÃO E TAMPA	UN	4,00				4,00		
13.10	TAMPA EM CONCRETO ARMADO, ESPESSURA 0,08M	M2	1,92	0,8	0,8		3,00		
13.11	CAIXA SIFONADA PVC 100 X 100 X 50MM, ACABAMENTO BRANCO (GRELHA OU TAMPA CEGA)	UN	4,00				4,00		
13.12	TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=100MM (4)	M	36,00				36,00		
14.	LOUÇAS E METAIS								
14.1	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA S/COLUNA C/TORNEIRA E ACESSÓRIOS	UN	4,00				4,00		LAVATÓRIOS PARA BANHEIROS E LAVASOS PNEZ
14.2	BACIA DE LOUÇA BRANCA C/CAIXA ACOPLADA	UN	4,00				4,00		
14.3	DUCHA P/ WC CROMADO (INSTALADO)	UN	4,00				4,00		
14.4	TANQUE DE AÇO INOXIDÁVEL	UN	1,00				1,00		
14.5	ASSENTO / BANCO - ARTICULÁVEL PARA BANHO DE DEFICIENTE	UN	3,00				3,00		BANHEIROS SALAS DE PRÉ-POS PARTO
14.6	CHUVEIRO PLÁSTICO (INSTALADO)	UN	4,00				4,00		
14.7	PEÇAS DE APOIO DEFICIENTES C/TUBO INOX P/WCS	M	15,00				15,00		
14.8	BANCADA DE GRANITO (OUTRAS CORES) E= 3cm (COLOCADO)	M2	2,28	1,9	0,60		2,00		
14.9	TORNEIRA DE PAREDE P/ PIA, ACABAMENTO CROMADO, C/ BICA MÓVEL E AREJADOR, 1/2" OU 3/4"	UN	2,00				2,00		
14.10	CUBA DE INOX PARA BANCADA, COMPLETA	UN	2,00				2,00		
14.11	TORNEIRA CIRÚRGICA (INSTALADO)	UN	1,00				1,00		
15.	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS								
15.1	ELETRODUTO PVC ROSC.INCL.CONEXÕES D= 32mm (1")	M	50,26		50,26				
15.2	CURVA P/ELETRODUTO PVC ROSC. D= 32mm (1")	UN	4,00				4,00		
15.3	LUVA P/ELETRODUTO PVC ROSC. D= 32mm (1")	UN	8,00				8,00		
15.4	ELETRODUTO CONDULETE DE PVC DE 3/4"	M	297,95		297,95				
15.5	CAIXA DE LIGAÇÃO PVC 4" X 2"	UN	52,00				52,00		
15.6	CAIXA DE LIGAÇÃO PVC 4" X 4"	UN	9,00				9,00		
15.7	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EMBUTIR ATÉ 12 DIVISÕES 207X332X95mm, C/BARRAMENTO	UN	2,00				2,00		
15.8	CABO ISOLADO PVC 750V 2,5MM2	M	988,47		988,47				
15.9	CABO ISOLADO PVC 750V 4MM2	M	103,71		103,71				
15.10	CABO ISOLADO PVC 750V 6MM2	M	54,42		54,42				
15.11	CABO EM PVC 1000V 6MM2	M	109,21		109,21				
15.12	CABO EM PVC 1000V 10MM2	M	142,11		142,11				
15.13	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 10A	UN	7,00				7,00		
15.14	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 16A	UN	5,00				5,00		
15.15	DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A	UN	2,00				2,00		
15.16	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO - DPS's - 40 KA/440V	UN	8,00				8,00		
15.17	DISJUNTOR DIFERENCIAL DR-16A - 40A, 30mA	UN	1,00				1,00		
15.18	INTERRUPTOR UMA TECLA SIMPLES 10A 250V	UN	10,00				10,00		
15.19	INTERRUPTOR DUAS TECLAS SIMPLES 10A 250V	UN	6,00				6,00		
15.20	INTERRUPTOR UMA TECLA PARALELO 10A 250V	UN	2,00				2,00		
15.21	TOMADA 2 POLOS MAIS TERRA 2DA 250V	UN	34,00				34,00		
15.22	LUMINÁRIA TIPO PLAFON QUADRADA, DE SOBREPOR, COM LED DE 24 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2022	UN.	53,00				53,00		
16.	PINTURAS								
16.1	TEXTURA ACRÍLICA 1 DEMÃO EM PAREDES EXTERNAS	M2	362,88		86,40	4,20			ÁREA EXTERIA
16.2	EMASSAMENTO DE PAREDES INTERNAS 2 DEMÃOS C/MASSA DE PVA	M2	318,35		95,10	1,50			ÁREA INTERIA + TETO
16.3	LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA	M2	318,35		95,10	1,50			ÁREA INTERIA + TETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA
SEC. DE INFRAESTRUTURA
Engenheiro Anderson Lopes Lourenço
Engenheiro Civil
OAB/MS - D 37444

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBJETO: AMPLIAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO EM FORQUILHA-CE

LOCAL: RUA POSIDÔNIO GOMES DE SIQUEIRA, FORQUILHA-CE

ORGAO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA-CE

TABELA: SINFRA-CE: 028.1 (COM DESONERAÇÃO)

BDI: 24,52%

ENCARGOS SOCIAIS: 85,20%



**Secretaria de
INFRAESTRUTURA**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	30	60	90	120	150	180
1.	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	22.998,63	16,68%	3.831,57	3.833,87	3.833,87	3.833,87	3.833,87
2.	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.100,46	100,00%	1.100,46	-	-	-	-
3.	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	3.736,42	100,00%	3.736,42	-	-	-	-
4.	LOCAÇÃO DA OBRA	1.482,55	100,00%	1.482,55	-	-	-	-
5.	MOVIMENTO DE TERRA	887,62	100,00%	887,62	-	-	-	-
6.	FUNDACOES E ESTRUTURAS	97.313,79	50,00%	48.656,90	48.656,90	-	-	-
7.	PARADES E PAINÉIS	35.307,22	15,00%	5.296,08	5.296,08	25,00%	8.826,81	20%
8.	ESQUADRIAS E FERRAGENS	34.649,38	-	-	13.859,75	40%	13.859,75	20%
9.	COBERTURA	28.280,15	-	-	-	20,00%	5.658,03	40,00%
10.	IMPERMEABILIZAÇÃO	3.919,96	-	-	-	20,00%	783,99	40,00%
11.	REVESTIMENTOS	91.785,43	-	-	18.357,09	20%	18.357,09	40,00%
12.	PISOS	32.271,20	-	-	4.840,68	15,00%	4.840,68	30%
13.	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	13.893,96	-	15,00%	2.084,09	20,00%	2.084,09	30,00%
14.	LOUÇAS E METAIS	13.560,75	-	40,00%	5.424,30	20,00%	2.712,15	20,00%
	TOTAL SIMPLES	R\$ 381.177,52	17,04%	R\$ 64.971,60	R\$ 72.222,82	15,01%	R\$ 57.226,59	16,17%
	TOTAL ACUMULADO SEM BDI	R\$ 381.177,52	17,04%	R\$ 64.971,60	R\$ 137.194,42	51,01%	R\$ 194.421,01	67,18%
	TOTAL ACUMULADO COM BDI	R\$ 528.074,29	-	R\$ 90.010,11	R\$ 190.085,89	-	R\$ 289.346,25	-
							R\$ 354.756,31	
							R\$ 445.033,71	
							R\$ 528.074,30	

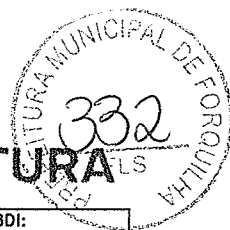
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA
SEC. DE INFRAESTRUTURA
ERSON ANDRADE LOPES LIMA
ENGENHEIRO CIVIL
C.R.C. 000.000.000





PREFEITURA
FORQUILHA
UM NOVO TEMPO DE TRANSFORMAÇÃO

Secretaria de
INFRAESTRUTURA
COMPOSIÇÕES DE PREÇOS



OBRA:		ENCARGOS SOCIAIS:	BDI:
AMPLIAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO EM FORQUILHA-CE		85,20%	24,52%
LOCAL:		DATA:	REF.:
		JULHO DE 2026	SEINFRA-CE: 028.1 (COM DESONERAÇÃO)

COMP. 1		EQUIPE TÉCNICA DE OBRA				
MAO DE OBRA						
Código	Tabela	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
18590	SEINFRA	ENCARREGADO GERAL/MESTRE DE OBRA	HxMÊS	0,4	6171,03	2468,41
18584	SEINFRA	ENGENHEIRO JÚNIOR	HxMÊS	0,3	17326,01	5197,8
					Total:	7.666,21
					Total Simples:	7.666,21
					Encargos Sociais:	INCLUSO
					Valor Geral:	7.666,21

ALICIA LOPES DE SOUZA
SEC. DE INFRAESTRUTURA
EILSON ANDERSON LOPES DE SOUZA
ENGENHEIRO CIVIL
C.R. 001.100.000.000

COMPOSIÇÃO BDI



OBJETO

: AMPLIAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO EM FORQUILHA-CE

CIDADE: RUA POSIDÔNIO GOMES DE SIQUEIRA, FORQUILHA-CE

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE

TABELA: SEINFRA-CE: 028.1 (COM DESONERAÇÃO)

BDI: 24,52%

ENCARGOS SOCIAIS: 85,20%

Secretaria de
INFRAESTRUTURA

COD	DESCRIÇÃO	%
	Despesas Indiretas	
AC	Administração central	3,00
DF	Despesas financeiras	0,59
R	Riscos	0,97
	Benefício	
S + G	Garantia/seguros	0,80
L	Lucro	6,16
I	Impostos	
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	2,00
	CPRB (4,5%, Apenas quando tiver desoneração INSS)	4,50
	TOTAL DOS IMPOSTOS	10,15
	BDI =	24,52

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

Em que:

AC é a taxa de rateio da administração central;

S é uma taxa representativa de seguros;

R corresponde aos riscos e imprevistos;

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

L corresponde à remuneração bruta do construtor;

I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

FORQUILHA-CE, julho-26

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA
SEC. DE INFRAESTRUTURA
Eduilson Anderson Lopes Cordeiro
Engenheiro Civil
CPF: 000.000.000-00

TABELA DE ENCARGOS

OBJETO: AMPLIAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO EM FORQUILHA-CE

LOCAL: RUA POSIDÔNIO GOMES DE SIQUEIRA, FORQUILHA-CE

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA-CE

TABELA: SEINFRA-CE: 028.1 (COM DESONERAÇÃO)

BDI: 24,52%

ENCARGOS SOCIAIS: 85,20%



PREFEITURA
FORQUILHA
UM NOVO TEMPO DE TRANSFORMAÇÃO



Secretaria de
INFRAESTRUTURA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TABELA 027.1	
		HORISTA %	MENSALISTA %
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	16,8%	16,8%
A1	INSS	0,00%	0,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%
A7	SEGURO DE ACIDENTES	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
B	ENCARGOS SOCIAIS C/INCIDÊNCIA DE A	44,97%	16,84%
B1	DESCANÇO SEMANAL REMUNERADO	17,85%	0,00%
B2	FERIADOS	3,71%	0,00%
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,92%	0,71%
B4	13º SALÁRIO	10,83%	8,33%
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07%	0,06%
B6	FALTAS FUSTIFICADAS	0,72%	0,56%
B7	DIAS DE CHUVAS	1,55%	0,00%
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11%	0,09%
B9	FÉRIAS GOZADAS	9,18%	7,07%
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03%	0,02%
C	ENCARGOS SOCIAIS S/INCIDÊNCIA DE A	15,41%	11,86%
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,60%	4,31%
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,13%	0,10%
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	4,40%	3,39%
C4	DEPÓSITO DE RECISÃO S/JUSTA CAUSA	4,81%	3,70%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,47%	0,36%
D	REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO	8,02%	3,19%
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE B	7,55%	2,83%
	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E	0,47%	0,36%
D2	REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
	TOTAL (A + B + C + D)	85,20%	48,69%

PREFEITURA
SEC. DE INFRAESTRUTURA
[Assinatura]



P R E F E I T U R A
FORQUILHA
UM NOVO TEMPO DE TRANSFORMAÇÃO

Secretaria de
INFRAESTRUTURA

CURVA ABC

OBRA:
AMPLIAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO EM FORQUILHA-CE

LOCAL:
RUA POSIDÔNIO GOMES DE SIQUEIRA, FORQUILHA-CE

ENCARGOS SOCIAIS:

85,20%

DATA:

JULHO DE 2026

BDI:

24,52%

REF.:

SEINFRA-CE: 028.1 (COM
DESONERAÇÃO)

CLASSE

A

B

C

CORTE

50%

80%

100%

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	%	% ACUMULADO	CLASSIFICAÇÃO
7.1	C0073	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP.=10cm (1:2:8)	M2	560,61	R\$ 62,98	R\$ 35.307,22	8,33%	8,33%	A
11.3	C3408	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:3	M2	505,53	R\$ 41,35	R\$ 20.903,67	4,93%	13,25%	A
11.4	C4445	CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30x30cm (900cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PAREDE	M2	402,27	R\$ 108,24	R\$ 43.541,70	10,27%	23,52%	A
1.1	COMP-1	EQUIPE TÉCNICA DE OBRA	mês	3,00	R\$ 7.666,21	R\$ 22.998,63	5,42%	28,94%	A
12.3	C3001	CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30x30 cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PISO	M2	192,50	R\$ 103,12	R\$ 19.850,60	4,68%	33,63%	A
9.1	C4511	ESTRUTURA DE MADEIRA P/ TELHAS ONDULADAS DE FIBROCIMENTO, ALUMÍNIO OU PLÁSTICAS, APOIADA SOBRE PAREDES E/OU LAJES DE FORRO	M2	179,03	R\$ 73,23	R\$ 13.110,37	3,09%	36,72%	A
6.5	C0843	CONCRETO P/VIBR., FCK 25 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	40,35	R\$ 533,00	R\$ 21.505,48	5,07%	41,79%	A
9.2	C2445	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E=6mm , INCLINAÇÃO 27%	M2	179,03	R\$ 53,00	R\$ 9.488,59	2,24%	44,03%	A
11.1	C0776	CONCRETO C/ ARMADURA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR TRAÇO 1:3	M2	1072,88	R\$ 7,42	R\$ 7.960,77	1,88%	45,90%	A
6.6	C1604	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO S/ ELEVAÇÃO	M3	40,35	R\$ 159,08	R\$ 6.418,56	1,51%	47,42%	A
12.1	C1609	LASTRO DE CONCRETO INCLUINDO PREPARO E LANÇAMENTO	M3	12,30	R\$ 646,46	R\$ 7.948,55	1,87%	49,29%	A
11.2	C3246	EMBOÇO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:7	M2	365,70	R\$ 34,25	R\$ 12.525,23	2,95%	52,24%	B
12.2	C2180	REGULARIZAÇÃO DE BASE C/ ARGAMASSA CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:5 - ESP= 3cm	M2	175,65	R\$ 25,46	R\$ 4.472,05	1,05%	53,30%	B
6.4	C0216	ARMADURA CA-50A MÉDIA D= 6,3 A 10,0mm	KG	1638,01	R\$ 11,96	R\$ 19.590,62	4,62%	57,92%	B
6.8	C1271	LOCAÇÃO MENSAL DE ESCORA METÁLICA P/VIGAS/LAJES	M2	150,00	R\$ 5,03	R\$ 754,50	0,18%	58,10%	D
6.2	C1400	FORMA DE TÁBUAS DE 1" DE 3A. P/FUNDAÇÕES UTIL. 5 X	M2	9,80	R\$ 77,54	R\$ 759,89	0,18%	58,27%	B
10.1	C2843	IMPERMEABILIZAÇÃO C/ EMULSÃO ASFÁLTICA CONSUMO 2kg/m²	M2	97,56	R\$ 40,18	R\$ 3.919,96	0,92%	59,20%	B
8.10	C4826	VIDRO LAMINADO DUPLO, INCOLOR, C/MASSA PARA CAIXILHOS E=6MM (FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO)	M2	0,36	R\$ 708,33	R\$ 255,00	0,06%	59,26%	D
8.3	C1988	PORTA INTERNA DE CEDRO LISA COMPLETA UMA FOLHA (0.90X 2.10)m	UN	4,00	R\$ 1.052,89	R\$ 4.211,56	0,99%	60,25%	B
8.2	C4428	PORTA TIPO PARANÁ (0,80 x 2,10 m), COMPLETA	UN	6,00	R\$ 1.073,27	R\$ 6.439,62	1,52%	61,77%	D
13.11	C4923	CAIXA SIFONADA PVC 100 X 100 X 50MM, ACABAMENTO BRANCO (GRELHA OU TAMPA CEGA)	UN	4,00	R\$ 38,74	R\$ 154,96	0,04%	61,81%	B
6.7	C4456	LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA P/ FÔRRO - VÃO DE 2,81 A 3,80 m	M2	206,79	R\$ 132,61	R\$ 27.422,42	6,47%	68,27%	D
8.9	C1869	PEITORIL DE GRANITO L= 15 cm	M	25,75	R\$ 95,24	R\$ 2.452,43	0,58%	68,85%	D
15.5	C4762	CAIXA DE LIGAÇÃO PVC 4" X 2"	UN	52,00	R\$ 8,85	R\$ 460,20	0,11%	68,96%	D
15.2	C1021	CURVA P/ELETRODUTO PVC ROSC. D= 32mm (1")	UN	4,00	R\$ 9,76	R\$ 39,04	0,01%	68,97%	B
14.1	C1619	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA S/COLUNA C/TORNEIRA E ACESSÓRIOS	UN	4,00	R\$ 542,11	R\$ 2.168,44	0,51%	69,48%	D
8.7	C2671	VIDRO COMUM EM CAIXILHOS C/MASSA ESP.= 5mm, COLOCADO	M2	26,70	R\$ 209,33	R\$ 5.589,11	1,32%	70,80%	D
13.1	C1948	PONTO HIDRÁULICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	PT	21,00	R\$ 256,47	R\$ 5.385,87	1,27%	72,07%	B
16.1	C2461	TEXTURA ACRÍLICA 1 DEMÃO EM PAREDES EXTERNAS	M2	362,88	R\$ 13,81	R\$ 5.011,37	1,18%	73,25%	B
14.3	C1151	DUCHA P/ WC CROMADO (INSTALADO)	UN	4,00	R\$ 72,80	R\$ 291,20	0,07%	73,32%	D
9.3	C0773	CHAPIM PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO	M2	0,99	R\$ 136,66	R\$ 135,64	0,03%	73,35%	B
14.6	C0797	CHUVEIRO PLÁSTICO (INSTALADO)	UN	4,00	R\$ 13,22	R\$ 52,88	0,01%	73,36%	B
14.9	C4820	TORNEIRA DE PAREDE P/ PIA, ACABAMENTO CROMADO, C/ BICA MÓVEL E AREJADOR, 1/2" OU 3/4"	UN	2,00	R\$ 125,25	R\$ 250,50	0,06%	73,42%	D
15.1	C1197	ELETRODUTO PVC ROSC.INCL.CONEXÕES D= 32mm (1")	M	50,26	R\$ 27,32	R\$ 1.373,10	0,32%	73,75%	B
13.12	C2593	TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=100MM (4")	M	36,00	R\$ 42,14	R\$ 1.517,04	0,36%	74,10%	B
4.1	C1630	LOCAÇÃO DA OBRA - EXECUÇÃO DE GABARITO	M2	207,35	R\$ 7,15	R\$ 1.482,55	0,35%	74,45%	D
8.6	C4519	JANELA EM ALUMÍNIO ANODIZADO PRETO, DE CORRER, SEM BANDEIROLA E/OU PEITORIL, SEM VIDRO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2	26,70	R\$ 344,72	R\$ 9.204,02	2,17%	76,62%	D
16.2	C1208	EMASSAMENTO DE PAREDES INTERNAS 2 DEMÃOS C/MASSA DE PVA	M2	318,35	R\$ 12,83	R\$ 4.084,43	0,96%	77,59%	B
9.4	C0660	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA 26 DESENVOLVIMENTO 33cm	M	27,05	R\$ 65,22	R\$ 1.764,20	0,42%	78,00%	B
8.5	C4638	PUXADOR HORIZONTAL/VERTICAL PARA PORTA	M	2,40	R\$ 226,55	R\$ 543,72	0,13%	78,13%	B
2.1	C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	6,00	R\$ 183,41	R\$ 1.100,46	0,26%	78,39%	B
13.2	C1950	PONTO SANITÁRIO, MATERIAL E EXECUÇÃO	PT	12,00	R\$ 238,04	R\$ 2.856,48	0,67%	79,06%	B
14.2	C0348	BACIA DE LOUÇA BRANCA C/CAIXA ACOPLADA	UN	4,00	R\$ 661,55	R\$ 2.646,20	0,62%	79,69%	B
14.4	C2311	TANQUE DE AÇO INOXIDÁVEL	UN	1,00	R\$ 744,44	R\$ 744,44	0,18%	79,86%	B
8.8	C2215	REVESTIMENTO DE FÓRMICA EM ESQUADRIAS OU MÓVEIS	M2	35,58	R\$ 99,51	R\$ 3.540,57	0,83%	80,70%	C
8.1	C4424	PORTA TIPO PARANÁ (0,60 x 2,10 m), COMPLETA	UN	1,00	R\$ 1.042,77	R\$ 1.042,77	0,25%	80,94%	C
14.8	C0357	BANCADA DE GRANITO (OUTRAS CORES) E= 3cm (COLOCADO)	M2	2,28	R\$ 608,34	R\$ 1.387,02	0,33%	81,27%	C
13.5	C2167	REGISTRO DE GAVETA C/CANOPLA CROMADA D= 25mm (1")	UN	2,00	R\$ 129,24	R\$ 258,48	0,06%	81,33%	C
14.5	C4642	ASSENTO / BANCO - ARTICULÁVEL PARA BANHO DE DEFICIENTE	UN	3,00	R\$ 694,47	R\$ 2.083,41	0,49%	81,82%	C
14.7	C1898	PEÇAS DE APOIO DEFICIENTES C/TUBO INOX P/WCS	M	15,00	R\$ 195,90	R\$ 2.938,50	0,69%	82,52%	C
6.1	C0056	ALVENARIA DE EMBASSAMENTO DE TIJOLO FURADO, C/ ARGAMASSA MISTA C/ CAL HIDRATADA (1:2:8)	M3	30,05	R\$ 576,54	R\$ 17.325,60	4,09%	86,60%	C
8.4	C4517	PORTA EM ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL/FOSCO, DE ABRIR, SEM BANDEIROLA E/OU PEITORIL, SEM VIDRO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2	3,36	R\$ 407,91	R\$ 1.370,58	0,32%	86,93%	C
14.11	C2496	TORNEIRA CIRÚRGICA (INSTALADO)	UN	1,00	R\$ 164,52	R\$ 164,52	0,04%	86,96%	C
11.5	C3035	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR TRAÇO 1:6, ESP=20 mm P/ TETO	M2	175,70	R\$ 39,01	R\$ 6.854,06	1,62%	88,58%	C



PREFEITURA
FORQUILHA
UM NOVO TEMPO DE TRANSFORMAÇÃO

Secretaria de
INFRAESTRUTURA

ORÇAMENTO ANALÍTICO

OBRA:
AMPLIAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO EM FORQUILHA-CE

LOCAL:
RUA POSIDÔNIO GOMES DE SIQUEIRA, FORQUILHA-CE

ENCARGOS SOCIAIS:	BDI:	CLASSE	CORTE
85,20%	24,52%	A	50%
DATA:	REF.:	B	80%
JULHO DE 2026	SEINFRA-CE: 028.1 (COM DESONERAÇÃO)	C	100%

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	%	%ACUMUL	CLASSIFICAÇÃO
3.2	C1070	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO C/ARGAMASSA	M2	29,50	R\$ 10,44	R\$ 307,98	0,07%	88,65%	C
13.9	C4839	CAIXA EM ALVENARIA TIJOLO FURADO, ESP. = 10cm (80x80x60cm), FUNDO DE CONCRETO, EXCETO ESCAVAÇÃO E TAMPA	UN	4,00	R\$ 312,00	R\$ 1.248,00	0,29%	88,95%	C
13.10	C4773	TAMPA EM CONCRETO ARMADO, ESPESSURA 0,08M	M2	1,92	R\$ 128,15	R\$ 246,05	0,06%	89,01%	C
5.1	C2789	ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 1A CAT. PROF. ATÉ 2.00m	M3	90,66	R\$ 9,57	R\$ 867,62	0,20%	89,21%	C
13.8	C2272	SIFÃO DE PVC RÍGIDO D= 2" (INSTALADO)	UN	8,00	R\$ 29,30	R\$ 234,40	0,06%	89,27%	C
6.3	C1400	FORMA DE TÁBUAS DE 1" DE 3A. P/FUNDAÇÕES UTIL. 5 X	M2	128,39	R\$ 77,54	R\$ 9.955,28	2,35%	91,61%	C
14.10	C0985	CUBA DE INOX PARA BANCADA, COMPLETA	UN	2,00	R\$ 416,82	R\$ 833,64	0,20%	91,81%	C
13.4	C2166	REGISTRO DE GAVETA C/CANOPLA CROMADA D= 20mm (3/4")	UN	5,00	R\$ 110,31	R\$ 551,55	0,13%	91,94%	C
3.1	C1043	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS S/ REAPROVEITAMENTO	M3	27,40	R\$ 62,63	R\$ 1.716,06	0,40%	92,34%	C
15.4	C1205	ELETRODUTO CONDULETE DE PVC DE 3/4"	M	297,95	R\$ 26,40	R\$ 7.865,88	1,85%	94,20%	C
3.4	C2533	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 5 KM	M3	28,29	R\$ 32,17	R\$ 909,93	0,21%	94,41%	C
3.3	C0702	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	28,29	R\$ 28,37	R\$ 802,45	0,19%	94,60%	C
15.3	C1710	LUYA P/ELETRODUTO PVC ROSC. D= 32mm (1")	UN	8,00	R\$ 3,81	R\$ 30,48	0,01%	94,61%	C
13.3	C3442	CAIXA D'ÁGUA EM FIBERGLASS - CAP. 1000L	UN	2,00	R\$ 545,73	R\$ 1.091,46	0,26%	94,87%	C
16.3	C1615	LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA	M2	318,35	R\$ 21,07	R\$ 6.707,63	1,58%	96,45%	C
13.6	C2168	REGISTRO DE GAVETA C/CANOPLA CROMADA D= 32mm (1 1/4")	UN	2,00	R\$ 183,95	R\$ 367,90	0,09%	96,54%	C
9.5	C2249	RUFO DE CHAPA GALVANIZADA 26 DESENVOLVIMENTO 33cm	M	99,25	R\$ 38,20	R\$ 3.791,35	0,89%	97,43%	C
13.7	C4926	CAIXA SIFONADA PVC 150 X 150 X 50MM, ACABAMENTO BRANCO (GRELHA OU TAMPA CEGA)	UN	4,00	R\$ 59,56	R\$ 238,24	0,06%	97,49%	C

TOTAL SEM BDI: R\$ 424.087,93

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Eduardo Antônio dos Santos Costa
Engenheiro Civil
CRM-456 - D-07-000



ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

DADOS DO CONTRATO

ATO NOMEAÇÃO:	2026.07.30.01	DATA:	30/07/2026
CONTRATO		UNIDADE GESTORA	SEINFRA
CONTRATADO	A SER DEFINIDO EM LICITAÇÃO		
CNPJ:	A SER DEFINIDO	VALOR DO PROJETO:	R\$ 528.074,29
OBJETO:	AMPLIAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO DE FORQUILHA - CE		

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

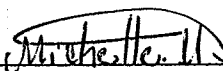
A Secretária de Infraestrutura, no uso das atribuições conferidas no PORTARIA N° 010 04012021, resolve: Designar o servidor da Secretaria de Infraestrutura ELISON ANDERSON LOPES LOIOLA, CREA-CE nº 57463 - D, lotado na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, Fiscal do Objeto AMPLIAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO DE FORQUILHA - CE, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no contrato, devendo ainda:

- Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021;
- Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com a LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- Encaminhar a documentação ao setor competente para pagamento;



- g) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração e à Procuradoria Geral do Município para promoção do possível processo punitivo contratual;
- h) Cobrar da contratada, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e
- i) Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

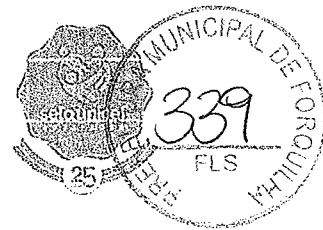
Forquilha - CE, 30 de julho de 2026.


MICHELLE MELO DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, ELISON ANDERSON LOPES LOIOLA, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.


ELISON ANDERSON LOPES LOIOLA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE 57463 - D



CARACTERIZAÇÃO DE OBRA / SERVIÇO DE ENGENHARIA

OBJETO: AMPLIAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO DE FORQUILHA - CE.

Segue a caracterização do serviço disposto no objeto acima compreendido, conforme o que dispõe a legislação vigente, LEI 14.133/2021;

Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO III – Das Definições

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

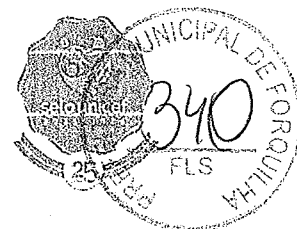
XII – obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XIV – bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

XXI – serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

- a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;*
- b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;*



Considerando as definições do Artigo 6º da LEI 14.133/2021, o objeto **AMPLIAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO DE FORQUILHA - CE** caracteriza-se pela definição de **OBRA COMUM DE ENGENHARIA**, uma vez que os serviços a serem executados correspondem às atividades estabelecidas como privativas das profissões de ARQUITETO ou ENGENHEIRO, sendo imprescindível a emissão de **ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** ou **REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**, bem como caracteriza-se como intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

Pelos fatos apresentados na exposição acima, segue resumo:

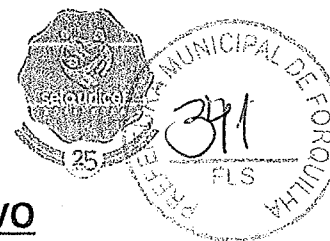
CLASSIFICAÇÃO TIPO (NATUREZA)

- ☒ OBRA
☐ SERVIÇO DE ENGENHARIA

COMPLEXIDADE

- ☒ COMUM
☐ ESPECIAL

ELISON ANDERSON LOPES LOIOLA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE 57463 - D



PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO

OBJETO: AMPLIAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO DE FORQUILHA – CE.

Seguem as parcelas de maior relevância e valor significativo para o projeto em comento, conforme o que dispõe a legislação vigente, LEI 14.133/2021;

Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II – certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III – indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV – prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

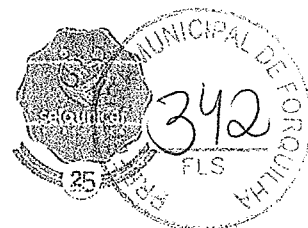
V – registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI – declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.



CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL (PROFISSIONAL)

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND
11.4	C4445	CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30x30cm (900cm ²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PAREDE	M2
9.1	C4511	ESTRUTURA DE MADEIRA P/ TELHAS ONDULADAS DE FIBROCIMENTO, ALUMÍNIO OU PLÁSTICAS, APOIADA SOBRE PAREDES E/OU LAJES DE FORRO	M2

Obs: Através de Certidão de Acervo Técnico do Profissional.

CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL (EMPRESA)

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QTD ORÇ	QTD EXIGIDA	%
11.4	C4445	CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30x30cm (900cm ²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PAREDE	M2	402,27	201,13	50
9.1	C4511	ESTRUTURA DE MADEIRA P/ TELHAS ONDULADAS DE FIBROCIMENTO, ALUMÍNIO OU PLÁSTICAS, APOIADA SOBRE PAREDES E/OU LAJES DE FORRO	M2	179,03	89,51	50

Obs: Através de Atestado (s) de Capacidade Técnica, permitindo-se a soma das quantidades dos itens de parcela de relevância dos atestados para atendimento da quantidade necessária.

Sendo o que se é adequado ao projeto e a Lei.

ELISON ANDERSON LOPES LOIOLA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE 57463 - D



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA Nº 86/2023 - DICOP

Emissão em: 6/6/2023

Validade até: 4/6/2028

REGULARIZAÇÃO

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **MUNICÍPIO DE FORQUILHA**

CPF / CNPJ: **07673106000103**

Endereço: **AVENIDA DANTE VALÉRIO, Nº 481 - CENTRO - 62115000**

Município: **FORQUILHA/CE**

Processo SEMACE: **2022-359710/TEC/LAU Nº SPU: 03473015/2022**

REGULARIZAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 665/2023-DICOP/GECON, REFERENTE À REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO DE FORQUILHA COM ÁREA TOTAL DE 4.157,90 M², ÁREA CONSTRUÍDA DE 954,05 M², LOCALIZADO NA RUA POSSIDÔNIO GOMES DE SIQUEIRA, BAIRRO JOÃO JERÔNIMO DA COSTA, ZONA URBANA, MUNICÍPIO DE FORQUILHA/CE, SOB COORDENADAS SIRGAS 2000, UTM ZONE 24S: 359316.5 m E/ 9579248.9 m S.

CONDICIONANTES:

- 1 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 2 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- 3 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



- 4 - A manifestação favorável da presente licença não obsta a SEMACE de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
- 5 - O interessado deverá apresentar a esta Superintendência, mediante a conclusão da obra, sob pena de suspensão ou cancelamento da licença expedida, conforme Resolução CONAMA Nº 237/1997, o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, atestando a coleta, transporte e destinação final dos resíduos da obra, por meio de empresa especializada e devidamente licenciada pela SEMACE;
- 6 - Referente aos resíduos sólidos da construção civil gerados durante a obra, é imprescindível uma atenção para o acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final, conforme as diretrizes da Resolução CONAMA Nº 307, de 5 julho de 2002 (considerar as alterações), e Normas Técnicas pertinentes. Vale ressaltar, ainda, que deverão ser considerados os princípios e diretrizes da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Nº 16032 de 20 de junho de 2016 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), NBR 10004/2004 e demais Normas Técnicas pertinentes;
- 7 - Mediante a conclusão da obra, promover e evidenciar, através de relatório, o acondicionamento e destinação final dos resíduos sólidos/líquidos gerados, conforme a legislação ambiental e normas técnicas pertinentes;
- 8 - Após finalizada a reforma e ampliação do Pronto Atendimento, apresentar o Certificado de Conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Ceará contemplando o empreendimento;
- 9 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- 10 - O empreendedor deverá adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
- 11 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;
- 12 - Evitar intervenções de corte e aterro no terreno, prevendo em projeto somente aquelas estritamente necessárias à implantação do empreendimento, considerando que as alterações realizadas no relevo natural de uma área são irreversíveis, podendo gerar zonas de instabilidade, suscetíveis a processos erosivos;
- 13 - O interessado fica ciente de que deve adotar todas as medidas necessárias para que sejam evitados prejuízos ao solo, lençol freático e a qualquer outro instrumento da natureza. Portanto, é primordial que sejam empregados sistemas de drenagens e impermeabilizações eficazes, de modo que acautele, principalmente, vazamentos de óleos, combustíveis e outros efluentes que, em contato direto, possam ser prejudiciais ao meio ambiente;
- 14 - Apresentar o Memorial Descritivo do Projeto Arquitetônico, composto pelos seguintes elementos: quadro geral de áreas (área de todas as edificações, ambientes e área construída total), especificar a quantidade de leitos existentes, além dos serviços oferecidos;
- 15 - ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Condicionantes com Prazo:





Governo do Estado do Ceará

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMA

Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



16 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;

17 - A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação da renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

18 - Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02 de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento" Menu "RAMA";

Automonitoramento:

19 - Apresentar à SEMACE, semestralmente, a contar a partir da data de emissão da Licença de Operação, o automonitoramento contendo o Relatório de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde, incluindo as informações sobre o tipo de resíduo, quantidade, formas de armazenamento, responsável pelo transporte (pessoa física ou jurídica), tratamento (quando couber) e destinação final. Incluir ainda os comprovantes referentes à destinação final de todos os resíduos, bem como cópias das Licenças Ambientais das empresas responsáveis pelo transporte e recebimento dos mesmos.

CARLOS ALBERTO MENDES JUNIOR Superintendente 07/01/2023
e-mail: carlos.alberto.mendes.junior@semace.ce.gov.br

Assinado eletronicamente por EMANUELLE LEITAO BARROSO VASCONCELOS Diretor 08/03/2023
e-mail: emanuelle.leitao.barroso.vasconcelos@semace.ce.gov.br





Contrato de Financiamento Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS) para Estados, Distrito Federal e Municípios – Garantia FPE/FPM - Contrato nº 0652621-12

MO 37879 023

Grau de sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO, CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE FORQUILHA, NA FORMA QUE SEGUE:

QUADRO I - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília/DF, Quadra 4, Lote 3/4, Setor Bancário Sul, 70.070 – 140, inscrita no CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, representada por JOSÉ PLÍNIO DE OLIVIERA NETO, CPF 019.640.337-56 RG 07606925-1, Gerente de Filial, da Gerência Executiva de Governo Fortaleza/CE.

TOMADOR: MUNICÍPIO FORQUILHA, com sede em Forquilha/CE, Endereço AV. CRIANÇA DANTE VALÉRIO, Nº 481, CENTRO, CEP 62115-000, inscrito(a) no CNPJ/MF 07.673.106/0001-03, representado pelo Prefeito **EDINARDO RODRIGUES FILHO**, CPF 992.044.103-10, Documento de Identificação 9100800737 SSP/CE.

QUADRO II - PARÂMETROS DA OPERAÇÃO

Modalidade de Financiamento:

☒ Saúde

☐ Educação

Valor do Financiamento (R\$)

5.280.000,00 (Cinco milhões, duzentos e oitenta mil reais)

Cronograma de Desembolso Anual - Total por Exercício

Ano	Valor (R\$)
-----	-------------

2026	2.640.000,00
------	--------------

2027	2.640.000,00
------	--------------

Taxa de Juros: 12,25 % a.a. (doze vírgula vinte e cinco por cento)

Composição:

Taxa de juros = Fator Custo Financeiro [5,00 % a.a.] x Fator Remuneração BNDES [1,25% a.a] x Fator Remuneração CAIXA [5,58% a.a] - 1

Custo Financeiro: [5,00 % a.a] a ser cobrado junto com os juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização].

Remuneração Básica CAIXA [5,58 % a.a] a ser cobrada junto com os juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização.

Remuneração Básica do BNDES de 1,25% a.a a ser cobrada junto com os juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização.

Demais Encargos e Comissão:



Contrato de Financiamento Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS) para Estados, Distrito Federal e Municípios – Garantia FPE/FPM - Contrato nº 0652621-12



MO 37879 023

- Tarifa de Análise da Proposta de Financiamento – Incluindo análise cadastral, jurídica, de engenharia, ambiental e de risco de crédito) – Até 0,2% sobre o valor do financiamento – Mínimo de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)
- Tarifa de acompanhamento de obra – Até R\$ 7.446,00 (Sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais)
- Tarifa técnica de análise de alteração contratual – Até 3% sobre o saldo devedor – Mínimo de 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- Comissão de Permanência: de 0,30% a.a (trinta centésimos pontos percentuais ao ano), calculada sobre o valor não desembolsado.
Prazo Total do Financiamento / Contrato 120 meses, composto pela soma dos prazos de carência e amortização
Prazo de Carência 24 meses, contado em meses a partir da data de assinatura deste contrato
Prazo de Desembolso Até 42 meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato.
Prazo para realização do 1º Desembolso Até 360 dias contados a partir da data de homologação da operação pelo BNDES.
Dia Eleito 05 de cada mês. [dia do mês para que o TOMADOR efetue o pagamento de suas obrigações]
Indexador ou Atualização Monetária – Não há.
Prazo de Amortização 96 meses, após o término da carência
QUADRO III - CONTAS DE MOVIMENTAÇÃO
Conta de Débito 0554.3703.575254593-1
Conta Vinculada do TOMADOR 0554.3703.569473234-7

QUADRO IV - GARANTIA(S)
Fundo de Participação do Município – FPM

QUADRO V - VERIFICAÇÃO DOS LIMITES E CONDIÇÕES (Art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000)	
Ofício CEVIG 0453/2026	20/04/2026

QUADRO VI - LEIS AUTORIZATIVAS E ORÇAMENTÁRIAS			
Lei	Data	Local de publicação	Data de Publicação

Autorização Legislativa para contratação da operação de crédito	Lei Municipal nº. 1.041/2026	23/02/2026	Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará	23/02/2026
Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO	Lei Municipal nº. 980/2026	12/03/2026	Flanelógrafo da Prefeitura e site https://www.fortaleza.ce.gov.br/arquivos/2020/LEI_MUNICIPAL_980_2026_000001.pdf	12/03/2026
Lei Orçamentária Anual – LOA	Lei Municipal nº. 926/2025	07/05/2025	Flanelógrafo da Prefeitura e site https://www.fortaleza.ce.gov.br/arquivos/1899/LOA_LEI_DE_DIRETRIZES%20A0ORCAMENTARIAS_ANUAL_2026_000001.pdf	07/05/2025
Plano Plurianual – PPA	Lei Municipal nº. 963/2025	17/10/2025	Flanelógrafo da Prefeitura e site https://www.fortaleza.ce.gov.br/arquivos/1946/LOA_LEI_ORCAMENTARIA_ANUAL_2026_000001.pdf	17/10/2025
Destinação dos Recursos do contrato	No âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS, destinada à aplicação na modalidade Saúde, para modernização de Unidade Básica de Saúde – UBS, Academia de Saúde e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, ampliação de Centro de Parto Normal – CPN, ampliação de Hospital Municipal e aquisição de ambulância.			

Por este instrumento, as partes, de um lado o **AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante designada simplesmente **CAIXA**, e de outro **TOMADOR**, devidamente qualificados no **QUADRO I**, neste ato por seus respectivos representantes, conforme ao final assinados e identificados, ajustam o presente contrato de **FINANCIAMENTO**.

CONSIDERANDO, que cada expressão abaixo tem, para efeito deste CONTRATO, o seguinte significado:

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – *funding* da operação de crédito no âmbito do produto FIIS.

CONTA VINCULADA – É a conta bancária individualizada, aberta pelo **TOMADOR** em seu nome, em agência da Caixa Econômica Federal, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao(s) desembolso(s) e a(s) liberações.

Têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto o financiamento, com recursos do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS), no Valor e na modalidade de projetos e/ou aquisição de bens elegíveis descritos no **QUADRO II**, cujos valores estão lastreados com recursos do BNDES.
- 1.2 Elegibilidade e seleção prévia: O CLIENTE declara ter sido pré-selecionado pelo Comitê Gestor do FIIS (CGFIIS) por meio de Edital de Chamamento Público ciente de que a seleção não confere direito subjetivo à contratação
- 1.3 É vedada a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em Despesas Correntes nos termos do artigo 35, §1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

- 2.1 Os recursos deste contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação descrita no campo Destinação dos Recursos do contrato, nos termos da Autorização Legislativa para contratação da operação de crédito, cujas informações estão contidas no **QUADRO VI**.
- 2.2 É vedada a utilização de recursos deste **CONTRATO** para o pagamento de capital de giro; participação societária; pagamentos a agentes públicos; consultorias/serviços de empregados/dirigentes do proponente ou agentes públicos; aquisição de bens imóveis; desapropriações; custeio; pagamento de dívidas/tributos não inerentes;

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE DESEMBOLSO E UTILIZAÇÃO

- 3.1 O desembolso do financiamento é efetuado pela **CAIXA** em uma ou mais parcelas, após a data de assinatura do presente instrumento e autorização do **BNDES**, respeitada a programação financeira dessa Instituição, ficando o **TOMADOR**, desde já, ciente e anuente da assunção dos encargos a partir da disponibilização dos recursos pelo **BNDES** à **CAIXA**.
- 3.2 Os recursos serão creditados na CONTA VINCULADA do **TOMADOR** aberta na agência da **CAIXA** indicada no **QUADRO III**, sendo vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim que não a execução dos PROJETOS/AÇÕES nos termos da Autorização Legislativa para contratação da operação de crédito, descrita no **QUADRO VI**.
- 3.3 A **CAIXA** pode exigir a restituição de qualquer valor desembolsado, o **TOMADOR**, depois de notificado, ressarcirá à **CAIXA** tal montante, acrescido das tarifas, taxas, encargos e demais acessórios da respectiva devolução, na mesma data em que se efetivar a restituição feita pela **CAIXA** ao **BNDES**.
- 3.4 Os recursos liberados serão transferidos pela **CAIXA** diretamente ao fornecedor, no prazo máximo de 1 dia útil, contado a partir da liberação do **BNDES**.
- 3.5 Na liberação da(s) parcela(s) será(ão) observada(s) a(s) limitação (ões) imposta(s) pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pelas normas emanadas do Senado Federal, Conselho Monetário Nacional,

Banco Central do Brasil, e da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como pela Lei nº 9.504, de 30.09.1997, referente ao Período Eleitoral.

- 3.6 O saldo remanescente e não desembolsado até a data prevista no Cronograma de Desembolso Anual - Total por Exercício, indicados do QUADRO II poderá ser cancelado pela **CAIXA**.
- 3.7 A liberação e transferência dos recursos depositados na CONTA VINCULADA é exclusivamente para pagamento ao beneficiário de direito e ocorre mediante solicitação do **TOMADOR** por meio do envio de arquivo remessa de ordem de pagamento ou envio de listagem contendo as despesas a serem pagas, com os respectivos dados bancários das contas de destino.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO E COMPROVAÇÃO DO DESEMBOLSO

4.1 O TOMADOR deverá apresentar

- a) apresentar pedido de desembolso de recursos dentro do Prazo de Desembolso e do Prazo para realização do 1º desembolso definidos no QUADRO II do presente contrato, discriminando os projetos/máquinas/equipamentos a que se destinarão os recursos;
- b) cumprir integralmente as condições previstas nas Cláusulas de Garantias, de Responsabilidade Socioambiental, as condições de eficácia, e as condições resolutivas expressas neste **CONTRATO**;
- c) Inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e/ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;
- d) comprovação da regularidade fiscal do **TOMADOR**, mediante consulta pela **CAIXA** da Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN;
- e) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante consulta pela **CAIXA** do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- f) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;
- g) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;
- h) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;
- i) observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e a segurança ocupacional, a inexistência de trabalho infantil e também da inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016;
- j) pagamento à **CAIXA** de taxas ou tarifas devidas pelo **TOMADOR**;
- k) em ano eleitoral deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e disposições contidas na **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**;

DA COMPROVAÇÃO



- 4.2 A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do financiamento obedecerá, no mínimo, ao que segue:
- 4.2.1 Cabe ao Tomador a obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos e deve ser realizada em até 180 (cento e oitenta) dias após a última liberação de crédito.
- 4.2.2 Cabe à **CAIXA** promover a aceitação, ou não, após análise da documentação apresentada para tal.
- 4.3 O **TOMADOR** deverá apresentar a(s) notas fiscais com a respectiva quitação financeira dos recursos obtidos com este **CONTRATO**, sejam com outras fontes de financiamento, recursos próprios, entre outros:
- tais documentos, para efeitos de comprovação, serão aceitos com data a partir da assinatura deste **CONTRATO** e deve constar o número do presente contrato;
 - No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito deverá ser por meio da apresentação de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do **TOMADOR**, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamentos ou adiantamentos porventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura;
 - No caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;
- a) O **TOMADOR** deve disponibilizar à **CAIXA**, quando solicitado, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas, bem como o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento devendo, se possível, identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o financiamento deste **CONTRATO**;
- 4.4 A **CAIXA** poderá solicitar outros documentos que venham a ser exigíveis pelas políticas e/ou normas internas da **CAIXA** ou legislação que lhe é aplicável. O **TOMADOR** deve guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste **CONTRATO** e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **TOMADOR**, à **CAIXA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado, podendo a **CAIXA** considerar o **CONTRATO** vencido, na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, caso o prazo seja descumprido.
- 4.5 Tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.
- 4.6 Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, os quais ficarão sujeitos à análise e aceitação pela **CAIXA**
- 4.7 O **TOMADOR** assume o compromisso de manter arquivado, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS



- 5.1 A **CAIXA** pode, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR** suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrerem, e enquanto persistirem, quaisquer das seguintes circunstâncias:
- I. Ausência ou atraso na comprovação da aplicação dos recursos, ou apresentação de comprovação da aplicação dos recursos não aceita pela **CAIXA**;
 - II. Alteração de qualquer das disposições das normas tributárias, legais e infralegais federais, distritais, municipais ou estaduais, que possam surtir efeitos neste **CONTRATO**, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste **CONTRATO** e nos demais a ele vinculados;
 - III. ocorrência de fato superveniente que venha a afetar a **CAIXA** e/ou afete a(s) garantia(s) constituída(s) para este **CONTRATO**;
 - IV. descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação prevista no presente contrato;
 - V. realização de declaração falsa ou incorreta pelo **TOMADOR** no âmbito deste **CONTRATO**, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração incorreta em qualquer aspecto relevante fornecida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** para a concessão deste **FINANCIAMENTO**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS JUROS

- 6.1 A taxa de juros corresponde ao multiplicador do Custo Financeiro, Remuneração do **BNDES** e Remuneração da **CAIXA**, conforme definido no **QUADRO II** e equação presente no anexo I.

$TX \text{ de Juros} = \text{fator custo financeiro} \times \text{fator remuneração básica BNDES} \times \text{fator remuneração agente financeiro} - 1$

- a) **Custo Financeiro:** [5,00 % a.a.] a ser cobrado junto com os juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização;
- b) **Remuneração Básica do BNDES:** [1,25 % a.a.] a ser cobrada junto com os juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização;
- c) **Remuneração da CAIXA:** [5,58 % a.a.] a ser cobrada junto com os juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização.

Parágrafo Primeiro – Não há incidência de Taxa de Intermediação Financeira.

Parágrafo Segundo - Sobre o saldo devedor do presente Contrato, os juros são capitalizados mensalmente e cobrados trimestralmente, na carência, e capitalizados e cobrados mensalmente, na amortização, no dia Eleito.

Parágrafo Terceiro – O montante dos juros correspondente à parcela será capitalizado no dia ELEITO de cada mês de vigência deste **CONTRATO**, aplicando-se o custo financeiro integralmente, conforme previsto na alínea “a” desta Cláusula, e acrescidos das alíneas “b” e “c”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS, DAS TARIFAS E MULTAS

DOS ENCARGOS

- 7.1 Os encargos são cobrados no **DIA ELEITO**.
- 7.2 Durante a fase de **CARÊNCIA** e após o primeiro desembolso, serão devidos pelo **TOMADOR** e cobrados trimestralmente pela **CAIXA** os Juros Contratuais, que terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada no **QUADRO II**.



MO 37879 023

- 7.2.1 A primeira amortização de principal deverá ocorrer em até, no máximo, 31 (trinta e um) dias contados da data final do prazo de carência, independentemente dos meses escolhidos para a cobrança regular das amortizações.
- 7.3 Durante a fase de **AMORTIZAÇÃO** serão devidas pelo **TOMADOR**, capitalizados e cobradas mensalmente pela **CAIXA** as prestações compostas por cotas de Amortização calculadas segundo o Sistema de Amortização Constante – SAC e por Juros Contratuais que terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada no **QUADRO II**.
- 7.4 Os referidos encargos financeiros são calculados por dias úteis e serão cobrados na fase de carência ou somados a cota de amortização na fase de amortização.
- 7.5 Nos casos de pagamento, amortização extraordinária ou liquidação antecipada em épocas diferentes da data de aniversário do presente **CONTRATO**, será feita a aplicação "pro rata" dia útil.
- 7.6 Consideram-se, para esse fim, como dias não úteis, sábados, domingos, feriados bancários nacionais.

DAS TARIFAS

- 7.7 São devidas, pelo **TOMADOR**, as seguintes tarifas, em cada ocorrência, conforme Tabela de Tarifas publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências:
- a) Tarifa de Análise da Proposta de Financiamento – Devida em razão da realização de estudo/análise da proposta, sendo cobrada após a conclusão da análise do projeto pela **CAIXA** e no registro do protocolo junto ao **BNDES**;
 - b) Tarifa de acompanhamento de obras – Devida a cada vistoria das etapas das obras civis executadas de acordo com o cronograma físico-financeiro;
 - c) Tarifa de alteração contratual – Devida a cada alteração de item de investimento.

Parágrafo Primeiro - As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR** ensejarão o pagamento de tarifas operacionais à **CAIXA**, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da realização das atividades de análises técnicas de reprogramação contratual e da atividade de processamento da respectiva reprogramação, tarifas estas cobradas individualmente, a serem pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação de alteração contratual.

Parágrafo Segundo - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **TOMADOR**, as multas do Banco Central do Brasil - BACEN, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública – CADIP.

- 7.8 A comissão de permanência, de 0,30% a.a (trinta centésimos pontos percentuais) ao ano, calculada sobre o valor não desembolsado.
- 7.9 As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, em decorrência de normas legais e/ou infralegais não serão objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.
- 7.10 O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo **BACEN** – Banco Central do Brasil, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras, serviços, estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular, comprovada por documentos, que não lhe permita receber recursos da **CAIXA**.



MO 37879-023

- 7.11 A eventual tolerância da **CAIXA** quanto aos direitos instituídos por este **CONTRATO**, inclusive sobre a cobrança, ou, eventual não cobrança de multas, taxas e outras tarifas, não importará alteração, novação ou renúncia dos referidos direitos, que poderão ser exercidos pela **CAIXA** a qualquer tempo.
- 7.12 Fica expressamente acordado entre o **TOMADOR** e a **CAIXA** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO** e da garantia nele prevista, ou, de qualquer alteração, serão de responsabilidade e correrão por conta do **TOMADOR**, inclusive na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

CLÁUSULA OITAVA – DA COBRANÇA

- 8.1 A **CAIXA** expedirá Aviso de Cobrança ao **TOMADOR**, para que este promova a liquidação de suas obrigações até o **DIA ELEITO** em qualquer Agência da **CAIXA**.
- 8.2 O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o **TOMADOR** da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.
- 8.3 O **TOMADOR** poderá habilitar-se junto à **CAIXA** para a realização do pagamento via PIX.
- 8.4 O **TOMADOR** também autoriza a **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta indicada no campo **Conta de Débito** do **QUADRO III**, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, bem como **TARIFAS**, **COMISSÃO DE PERMANENCIA**, **TAXAS E MULTAS** até o encerramento dos compromissos assumidos neste Contrato e sua total liquidação.
- 8.5 Ocorrendo o vencimento de prestação de principal e/ou encargos em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, este poderá ser pago no primeiro dia útil subsequente pelo valor calculado para a data do vencimento.
- 8.6 A **CAIXA** manterá à disposição do **TOMADOR** as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos.
- 8.7 As quantias recebidas para crédito do **TOMADOR** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, outros acessórios debitados, juros remuneratórios, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO FINANCEIRO E NÃO FINANCEIRO

INADIMPLEMENTO FINANCEIRO

- 9.1 Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira deste **CONTRATO**, os débitos em atraso ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento, sem prejuízo das demais sanções previstas neste **CONTRATO**, aos seguintes encargos:
- I. multa, de 3% (três por cento) sobre o valor da dívida vencida e não paga;
 - II. juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos no campo Taxa de Juros do **QUADRO II**; e
 - III. juros moratórios de 12% a.a. (doze por cento ao ano), incidentes sobre o saldo devedor vencido, que serão calculados, dia a dia, até a data da efetiva liquidação do débito.
- 9.1.1 Nos casos em que o valor oferecido em pagamento for insuficiente para liquidação do débito em atraso, e caso a **CAIXA** admita o pagamento parcial da dívida vencida, esse procedimento não importará em



novação da dívida, nem poderá ser invocado como causa suficiente para interromper ou elidir a mora ou exigibilidade imediata da obrigação.

- 9.2 Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os juros contratuais.
- 9.3 Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, incidirão sobre todo o disposto o saldo devedor, a pena convencional, juros moratórios, juros contratuais, previstos neste **CONTRATO**.

INADIMPLEMENTO NÃO-FINANCEIRO

- 9.4 Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não-financeira, o **TOMADOR** ficará sujeito a multa de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargo, a partir do dia seguinte fixado pela **CAIXA** ou por meio de notificação judicial ou extrajudicial, para cumprimento da obrigação inadimplida.
- 9.5 Caso o descumprimento de obrigação não-financeira acarrete a liquidação antecipada do contrato, além da multa citada no item 9.1 será cobrada a Taxa para Liquidação Antecipada de acordo com os critérios da Cláusula Décima Quarta deste **CONTRATO**.
- 9.6 Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, o **TOMADOR** ficará sujeito, a partir da data fixada por meio de notificação judicial ou extrajudicial, ao ressarcimento dos recursos da **CAIXA**, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

- 10.1 Em garantia ao pagamento do FINANCIAMENTO ora concedido, demais obrigações contraídas neste **CONTRATO**, e recomposição de valor liberado e não comprovado nos termos pactuados, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:
- 10.2 **VINCULAÇÃO DE RECEITA DO ENTE DA FEDERAÇÃO**
- 10.2.1 O **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos provenientes da arrecadação de receitas indicada(s) no **QUADRO IV**, conforme estabelecido nos Artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f" e parágrafo 3º, nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal.
- 10.2.2 Em decorrência da vinculação da receita ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no Banco do Brasil S/A. A cessão ora estipulada se faz a título "pro solvendo" e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**.
- 10.2.3 Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao Banco do Brasil S/A a retenção dos recursos indicado(s) no **QUADRO IV**, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do **ACORDO OPERACIONAL** firmado entre a **CAIXA** e o Banco do Brasil S/A, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.



MO 37879-023

10.2.4 Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o Banco do Brasil S/A comprometeu-se a:

- I. não acatar contraordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
- II. obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja; dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao Banco do Brasil S/A e junto à **CAIXA**;
- III. pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

11.1 Constituem obrigações do **TOMADOR**, independentemente de outras previstas neste **CONTRATO**:

- I. manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, o Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS** e a **CAIXA**
- II. promover ações voltadas para o planejamento, elaboração, implementação e acompanhamento do projeto, contratar e/ou adquirir os bens, obras e serviços para os quais foram destinados recursos deste **CONTRATO** de acordo com a legislação em vigor;
- III. garantir que todos os bens, obras e serviços para os quais foram destinados os recursos deste **FINANCIAMENTO** sejam utilizados exclusivamente para o cumprimento dos objetivos dos **PROJETOS/AÇÕES** nos termos da Autorização Legislativa para contratação da operação de crédito descrita no **QUADRO VI**;
- IV. elaborar e apresentar à **CAIXA** todas as informações que a **CAIXA** justificadamente solicitar com relação às obrigações indicadas neste instrumento;
- V. O **TOMADOR** obriga-se a pagar à **CAIXA** todas as importâncias devidas por força deste **CONTRATO** em Agência da **CAIXA**, nos prazos e condições aqui estabelecidos;
- VI. Comunicar prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências a serem adotadas;
- VII. Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, que a seu critério, poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**;
- VIII. O **TOMADOR** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de extrato, no Diário Oficial do Município, ou no caso de inexistência de Diário, em outro meio oficial, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.
- IX. O **TOMADOR** obriga-se a atender às intimações que lhe venham a ser feitas pela **CAIXA**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do “ciente” do **TOMADOR**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.
- X. O **TOMADOR** se obriga a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA**, por qualquer perda, prejuízo ou danos a sua imagem, ao meio ambiente e/ou qualquer quantia que a **CAIXA** vier a ser compelida a pagar à terceiros, por conta de decisões, que a autoridade competente entenda estar relacionada aos procedimentos de responsabilidade e/ou realizados pelo **TOMADOR** relativos ao objetivo deste **CONTRATO**.



MO 37879 023

- XI. Prestar contas à **CAIXA** sobre a adequada execução física e financeira do projeto, observada a regulamentação vigente do **BNDES**.
- XII. Inserir na elaboração de seu Plano Plurianual (PPA), ou em suas revisões, e, anualmente, na sua Lei Orçamentária Anual (LOA) descrita no **QUADRO VI**, previsão dos investimentos necessários para a consecução do projeto e das despesas correntes necessárias ao seu adequado funcionamento.
- XIII. Responsabilizar-se pelo relacionamento com pessoas físicas e jurídicas e com órgãos envolvidos na execução do projeto.
- XIV. Manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento do contrato, documentação que comprove a destinação dos recursos, de forma que possa ser disponibilizada para verificação, a qualquer tempo, pelo **BNDES** ou **CAIXA**, quando for o caso, pelo Ministério da Saúde, pelo CGFIIS, por órgãos de controle ou por terceiro legalmente autorizado.
- XV. Responsabilizar-se por eventuais erros e omissões na gestão dos recursos e na execução do projeto.
- XVI. Devolver à **CAIXA** os recursos cuja aplicação no projeto seja considerada irregular, observados os prazos, as penalidades e os critérios de atualização fixados no contrato.
- XVII. Cumprir com o objeto e demais especificações constantes nos Edital CGFIIS nº 1 ou 2 e em seus anexos.
- XVIII. Indicar a marca do governo federal, do Novo PAC - Programa de Aceleração do Crescimento e do **BNDES** em todas as ações de comunicação relacionadas ao projeto, especialmente quanto ao nome, marca e logomarca, conforme modelos de identidade visual disponibilizados e regulamentação do **BNDES**.
- XIX. Quando se tratar de operação de crédito de valor igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) concedida a Estado, ao Distrito Federal ou a Município: publicar e manter atualizadas, em sítio eletrônico, informações relativas à execução física do objeto financiado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDICIONANTES CONTRATUAIS

12.2 CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

- 12.2.1 Sob pena de resolução do **CONTRATO** fica condicionado que o **TOMADOR** deverá apresentar à **CAIXA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura, a publicação do ato em meio oficial e o comprovante de encaminhamento do **CONTRATO** ao Tribunal de Contas do (Estado/Distrito Federal/Município), sendo este prazo prorrogável a critério da **CAIXA**.
- 12.2.2 A validade do presente **CONTRATO** está condicionada à existência de margem no limite estabelecido nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995/22 e seus aditamentos e alterações, verificado pela **CAIXA** na contratação desta operação.
- 12.2.3 Fica condicionado ao **TOMADOR**, sob pena de resolução do presente **CONTRATO**, o pagamento à **CAIXA** da Comissão de Permanência, definida no item 7.8 deste **CONTRATO** e a Tarifa de Análise da Proposta de Financiamento – Quadro II deste documento.
- 12.2.4 Fica condicionado ao **TOMADOR**, sob pena de resolução do presente **CONTRATO**, apresentar à **CAIXA** no(s) prazo(s) estipulado(s) a documentação convencionada neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA APLICAÇÃO DA PENA



MO 37879 023

- 13.1 O **TOMADOR**, nas hipóteses de vencimento antecipado, fica sujeito à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos liberados e não aplicados na forma contratualmente ajustada, ou que não tenha ocorrido o aceite pela **CAIXA**, na forma e prazos ora pactuados.
- 13.2 Além da multa prevista acima, caso seja declarado o vencimento antecipado da dívida por quaisquer dos motivos listados abaixo e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** deve ressarcir a **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do VALOR DO FINANCIAMENTO.
- 13.3 Constituem motivos de vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**, tornando-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial:
- I. Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente **CONTRATO**;
 - II. Inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;
 - III. Ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete a garantia constituída em favor da **CAIXA**;
 - IV. A cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste **CONTRATO** sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
 - V. Descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação do **TOMADOR** prevista no presente instrumento;
 - VI. Em caso de eventos de responsabilidade do **TOMADOR** que possa causar prejuízo à imagem da **CAIXA** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional;
 - VII. Se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, conseqüentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, após o primeiro desembolso.
- 13.4 Na Ocorrência de aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, devidamente enquadrada pela **CAIXA**, e/ou não comprovação da aplicação dos recursos após transcorrido todos os prazos previstos neste **CONTRATO** com o respectivo aceite da **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e neste **CONTRATO**, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.
- 13.5 O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nos incisos das **CLÁUSULA QUINTA** e **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, sob pena de incorrer na hipótese do inciso II do item 13.3.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

- 14.1 O **TOMADOR** poderá realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.
- 14.1.1 Os recursos provenientes de rendimento de aplicação financeira não observam o valor mínimo de 02 (duas) prestações, conforme item acima, e podem ser utilizados a qualquer momento.
- 14.2 Para qualquer evento de liquidação antecipada da dívida ou de amortização extraordinária, será cobrada taxa conforme fórmulas abaixo, de forma a assegurar o retorno à **CAIXA** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente financiamento.
- 14.3 O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada é igual ao saldo devedor atualizado pro rata multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros prevista no campo Taxa de Juros do **QUADRO II**.



$SDLA = SD \times (TX \text{ de juros})$, onde:
 $SDLA$ = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;
 SD = Saldo Devedor atualizado pro-rata;
 $Tx \text{ de juros}$ = (custo financeiro, taxa BNDES, taxa CAIXA)

- 14.4 O Valor Total da Amortização Extraordinária é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros prevista no campo Taxa de Juros do **QUADRO II**.

$VTAE = VAE \times (TX \text{ de juros})$, onde:
 $VTAE$ = Valor Total da Amortização Extraordinária;
 VAE = Valor da Amortização Extraordinária.
 $Tx \text{ de juros}$ = (custo financeiro, taxa BNDES, taxa CAIXA)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 O presente **CONTRATO** pode ser extinto, via rescisão contratual, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nos seguintes casos:
- Não sendo cumprida(s) a(s) condição(ões) previstas(s) na **CLÁUSULA QUINTA, CLÁUSULA NONA, CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA E CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**;
 - Descumprimento, por parte do **TOMADOR** do prazo para o primeiro desembolso.
- 15.2 O presente **CONTRATO** poderá ser extinto, ainda, via rescisão, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**.
- 15.3 Tanto no caso de rescisão quanto no caso de rescisão, a extinção do pacto se operará mediante comunicação escrita, ficando o **TOMADOR** obrigado a pagar à **CAIXA** o valor equivalente a 1% (um por cento) do valor do financiamento, referente a despesas operacionais ocorridas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 16.1 O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência deste **CONTRATO**, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES DO TOMADOR

- 17.1 O **TOMADOR** declara:
- Conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA SÉTIMA**, item 7.11, e declara, ainda, reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele, **TOMADOR**, no período de vigência da condição resolutive, caso seja realizada ou autorizada alguma despesa relativa aos **PROJETOS/AÇÕES**;
 - Que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente **CONTRATO** foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
 - Que a área dos **PROJETOS/AÇÕES** não é área embargada, área contaminada e/ou área degradada;
 - Não haver Termo de Ajustamento de Conduta relativo aos **PROJETOS/AÇÕES** ou que, caso existente, se obrigará a todos os termos e condições acordados com o Ministério Público.
- 17.2 As declarações prestadas pelo **TOMADOR** subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis,



responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da não veracidade ou da inexistência de todas as declarações aqui prestadas.

- 17.3 O **TOMADOR** declara, ainda, estar ciente de que os dados e informações referentes ao presente **CONTRATO** serão registrados no Sistema de Informações de Créditos - SCR, atendendo à determinação do **BACEN**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 18.1 Durante a execução dos **PROJETOS/AÇÕES** apoiados com os recursos deste **CONTRATO** o **TOMADOR** obriga-se a:

- I. Cumprir a legislação ambiental, conforme disposto na legislação federal, estadual e municipal, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, em decorrência da execução das ações financiadas, objeto deste Contrato.
- II. Comunicar imediatamente à **CAIXA** qualquer evento que cause ou possa causar danos ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental, caso tenha o conhecimento da existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil, bem como sobre a existência de autos de infração emitidos pela autoridade ambiental ou ações promovidas pelo Ministério Público, com a indicação das ações reparadoras das ocorrências e as medidas de reversão adotadas para a respectiva solução.
- III. Fornecer à **CAIXA** cópia das licenças ambientais, de instalação ou operação válidas na forma da legislação ambiental aplicável, em relação aos **PROJETOS/AÇÕES**, das obras cujos recursos do desembolso serão destinados, ou sua dispensa, na forma da legislação em vigor.

- 18.2 O **TOMADOR** declara também:

- I. Que as obras já executadas e a executar estão em completa consonância com as leis de acessibilidade e de prioridade de atendimento das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- II. Cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico.
- III. Que a execução dos investimentos dos **PROJETOS/AÇÕES** não implica violação à Legislação Ambiental em vigor;
- IV. Ter ciência de que são motivos de suspensão dos desembolsos e/ou liquidação antecipada o conhecimento pela **CAIXA**, de que a execução dos **PROJETOS/AÇÕES** geram danos ao meio ambiente, ou que não observam a legislação trabalhista, ou que utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição, ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores.

- 18.3 O **TOMADOR** deverá ressarcir à **CAIXA** qualquer quantia a que a **CAIXA** venha a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES**, assim como deverá indenizar a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que esta venha a experimentar em razão do dano ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR

- 19.1 O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência deste **CONTRATO**, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, bem como a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional, nos termos do inciso I do Art. 8º da Resolução do CMN – Conselho Monetário Nacional n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas alterações.



- 19.2 O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigada a prestar informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade, sendo essas informações consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, na forma da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas atualizações, cujo propósito é permitir ao **BACEN** a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
- 19.3 O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.
- 19.4 O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução CMN n.º 5.037, de 29 de setembro de 2022.
- 19.5 As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

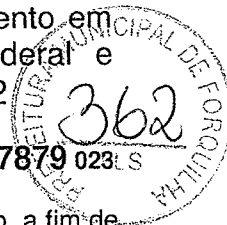
- 20.1 Ficam expressamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida do **TOMADOR**, que reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que a **CAIXA** realizar, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na conta vinculada do **TOMADOR** indicada no **QUADRO III**.
- 20.2 Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

- 21.1 Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da **CAIXA**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **TOMADOR**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão a **CAIXA** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 22.1 As Partes se comprometem a cumprir a legislação referente à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 10.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), obedecendo as seguintes premissas:
- I. A coleta, o armazenamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado **TOMADOR**;
 - II. Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.
- 22.2 As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se



comprometem a informar uma à outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

- 22.3 Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a **CAIXA** notificará imediatamente **TOMADOR** e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme artigo 48 da Lei – LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

- 23.1 Caso o objeto deste contrato preveja o financiamento de Despesas de Capital – investimento com obras, deverá ser observado o que se segue:

23.1.1 PLACA DE OBRA

- I. A colocação de Placa de Obra é **OBRIGATÓRIA**, quando solicitada pela **CAIXA** e deve ser afixada pelo **TOMADOR**, sendo mantida durante toda a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;
- II. A confecção, manutenção e instalação são custeadas pelo **TOMADOR**.

23.1.2 PLACA INSTITUCIONAL

- I. A Placa Institucional, composta por peças e materiais publicitários, é destinada à divulgação da marca, produtos e serviços da **CAIXA**.
- II. As peças ou materiais publicitários serão disponibilizados e custeados pela **CAIXA**.
- III. Fica a **CAIXA** autorizada, de forma irrevogável e irretratável, a instalar e realizar a manutenção da Placa Institucional durante toda a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**.

- 23.2 Todas as placas descritas nesta **CLÁUSULA** serão confeccionadas conforme modelo definido pela **CAIXA** e devem ser afixadas no local do empreendimento objeto de execução das obras financiadas por meio do presente contrato, em local visível ao público.

- 23.3 O **TOMADOR** declara também que autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a realizar ações promocionais, das obras executadas com recursos deste **CONTRATO**, por meio de materiais publicitários impressos ou veiculados na mídia.

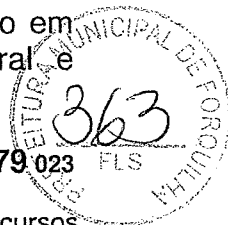
- 23.4 Para o disposto nesta **CLÁUSULA** deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

- 23.5 Fica facultado à **CAIXA** mencionar, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste **CONTRATO**.

- 23.6 O **TOMADOR** assume o compromisso de mencionar expressamente a cooperação da **CAIXA**, como entidade financiadora dos **PROJETOS/AÇÕES** objetos deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – LIVRE ACESSO E SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

- 24.1 O **TOMADOR** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, à **CAIXA** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ela, ampla verificação da aplicação dos recursos deste **CONTRATO** e do desenvolvimento das atividades por meio deste **CONTRATO** financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do **TOMADOR** e às obras de engenharia civil, bem como os comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, pagamento de



impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste **CONTRATO**, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida

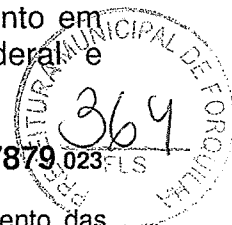
- 24.2 A **CAIXA** poderá, sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de comprovação na modalidade pertinente (dispensa; pregão; tomada de preços; concorrência; diálogo competitivo, bem como seus procedimentos auxiliares), de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste **CONTRATO**.
- 24.3 O **TOMADOR** compromete-se a apresentar à **CAIXA**, sempre que por esta solicitado, a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção promovidas com os recursos deste **CONTRATO**, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação.
- 24.4 O **TOMADOR** e a **CAIXA** poderão, de comum acordo, revisar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, desde que de acordo com os meios previstos na legislação nacional e verificadas as exigências da legislação local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO PERÍODO ELEITORAL

- 25.1 O **TOMADOR** declara estar ciente que deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para o desembolso dos recursos previstos no contrato ora firmado, independentemente do pleito eleitoral ocorrer na esfera estadual ou municipal.
- a) Para contrato firmado antes do período eleitoral, é permitido o desembolso de recursos para pagamento de obras e/ou serviços em andamento iniciadas antes do período eleitoral, com cronograma prefixado, devendo nesta situação o **TOMADOR** apresentar à **CAIXA** declaração para esta finalidade.
- b) Para contrato firmado durante o período eleitoral, o desembolso de recursos só ocorrerá em período posterior à conclusão do processo eleitoral, ficando automaticamente estendido este período caso haja 2º turno".
- c) É permitido o desembolso de recursos sem observância às alíneas "a" e "b" deste item, desde que sejam destinados a atender situação de emergência/ calamidade pública reconhecida pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional ou órgão que venha a sucedê-lo, devendo nesta situação o **TOMADOR** apresentar à **CAIXA** declaração para esta finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1 As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa da **CAIXA**, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.
- 26.2 Nenhuma ação ou omissão, tanto do **TOMADOR** quanto da **CAIXA** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**.
- 26.3 Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **TOMADOR** e a **CAIXA**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, nos respectivos locais de relacionamento, ou por meio dos canais digitais indicados pelas partes.



- 26.4 O **TOMADOR** se obriga a comunicar a alteração de seu endereço para fins de recebimento das notificações e demais correspondências encaminhadas pela **CAIXA** no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 27.1 O **TOMADOR** declara que está expressamente ciente e autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações no âmbito do presente **CONTRATO**, ciente de que a **CAIXA** poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização.
- 27.2 O **TOMADOR** está ciente que o Banco Central do Brasil – **BACEN**, a Controladoria-Geral da União – **CGU**, o Tribunal de Contas da União – **TCU**, a Secretaria do Tesouro Nacional – **STN** e o Ministério Público Federal – **MPF**, por meio de seus representantes indicados, podem nos termos e limites da lei, ter livre acesso às informações relativas ao presente **FINANCIAMENTO** com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

- 28.1 As **PARTES** aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local de assinatura deste **CONTRATO**.

E, por assim estarem plenamente de acordo com as cláusulas, termos e condições, as partes assinam eletronicamente o presente **CONTRATO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Fortaleza/CE, 07 de maio de 2026.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
JOSE PLINIO DE OLIVEIRA NETO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



CAIXA Econômica Federal
Agente Financeiro

EDINARDO
RODRIGUES
FILHO:992044103
10

Assinado de forma digital
por EDINARDO RODRIGUES
FILHO:99204410310
Dados: 2026.05.07 17:20:19
-03'00'

MUNICÍPIO DE FORQUILHA/CE
TOMADOR

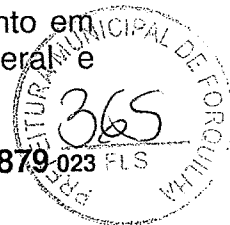
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: CAIXA.gov.br/libras

WhatsApp CAIXA 0800 104 0104

Ouvidoria: 0800 725 7474

CAIXA.gov.br



ANEXO I

FÓRMULAS DAS TAXAS DE JUROS CONTRATUAIS

1. Sobre o valor desembolsado incidirão encargos financeiros, nos seguintes termos:

$$J = SD \times \left[\left[\left(\frac{tx}{100} \right) + 1 \right]^{\frac{N}{360}} - 1 \right]$$

▪ Onde:

▪ J = valor dos juros

▪ SD = Saldo Devedor

▪ tx = taxa de juros contratuais [Fator custo financeiro % a.a X Fator Remuneração BNDES (1,25% a.a) x Fator Remuneração CAIXA (até 6% a.a) – 1]

▪ N = número de dias

Os juros na fase de carência serão cobrados trimestralmente.

- 1.1 As prestações mensais e sucessivas são devidas no **DIA ELEITO**, sendo compostas por juros e acrescidas de cota de amortização na fase de amortização, calculadas de acordo com o Sistema de Amortização Constante – SAC.
- 1.2 Os referidos encargos financeiros são calculados e capitalizados por dias úteis, sendo incorporados ao saldo devedor e serão cobrados juntamente com a prestação.
- 1.3 Nos casos de pagamento, amortização extraordinária ou liquidação antecipada em épocas diferentes da data de aniversário do presente **CONTRATO**, será feita a aplicação “pro rata” dia útil.
- 1.4.1 Consideram-se, para esse fim, como dias não úteis, sábados, domingos, feriados bancários nacionais e o dia 31 de dezembro.



PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

(SEM IDENTIFICAÇÃO)



ANEXO IV - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA INICIAL

data

À

Prefeitura Municipal de Forquilha

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 2026.08.07.002

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 2026.08.07.002**, cujo objeto é a Execução dos serviços de ampliação do Pronto Atendimento - PA - Bairro Edmundo Rodrigues, conforme Contrato de Financiamento do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social - FIIS n° 0652621-12 com a Caixa Econômica Federal, junto a Secretaria de Saúde do Município de Forquilha/CE, conforme projeto em anexo, parte integrante deste processo, pelo preço global de R\$ _____ (_____), com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias) dias.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a). **(não preencher)**, portador(a) da carteira de Identidade n°. **(não preencher)** e CPF n° **(não preencher)**, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Atenciosamente,

PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO IV - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA AJUSTADA

Local e data

À

Prefeitura Municipal de Forquilha

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 2026.08.07.002





Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.08.07.002**, cujo objeto é a Execução dos serviços de ampliação do Pronto Atendimento - PA - Bairro Edmundo Rodrigues, conforme Contrato de Financiamento do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social - FIIS nº 0652621-12 com a Caixa Econômica Federal, junto a Secretaria de Saúde do Município de Forquilha/CE, conforme projeto em anexo, parte integrante deste processo, pelo preço global de R\$ _____ (_____), com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias.

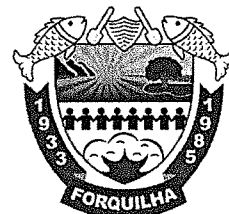
Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de Identidade nº. _____ e CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura(s) do(a) representante(s) e responsável técnico.





ANEXO V
01. MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CONCORRÊNCIA Nº 2026.08.07.002.

OBJETO: Execução dos serviços de ampliação do Pronto Atendimento - PA - Bairro Edmundo Rodrigues, conforme Contrato de Financiamento do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social - FIIS nº 0652621-12 com a Caixa Econômica Federal, junto a Secretaria de Saúde do Município de Forquilha/CE, conforme projeto em anexo, parte integrante deste processo.

01. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VALOR – R\$	
				Unitário (sem B.D.I)	TOTAL (sem B.D.I)
VALOR GLOBAL (sem B.D.I)					

Valor R\$ do B.D.I =

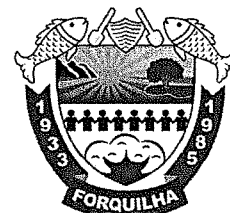
Valor global da proposta (R\$) = Valor global da planilha
orçamentária

+

B.D.I

____ - ____ de ____ de 20....

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.



02. MODELO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	MÊS 1		MÊS N	
			%	VALOR	%	VALOR
TOTAL GERAL						
ACUMULADOS						

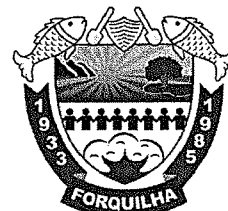


03. TAXAS DE B.D.I - BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS

BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS		VALOR - %	VALOR - R\$
1.0	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		
2.0	DESPESAS FINANCEIRAS		
3.0	RISCO		
4.0	GARANTIA/SEGURO		
5.0	LUCRO		
6.0	TRIBUTOS / IMPOSTOS (PIS/COFINS/ISS)		
VALOR TOTAL DO B.D.I			

_____ - _____ de _____ de 20....

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante





CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A
EMPRESA**

_____, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Forquilha, pessoa jurídica de direito público interno, com sede _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.673.106/0001-03, através da Secretaria de Saúde, representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde, Sr.(a) _____, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Concorrência Eletrônica nº _____, Processo nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Concorrência Eletrônica nº 2026.08.07.002, na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a Execução dos serviços de ampliação do Pronto Atendimento - PA - Bairro Edmundo Rodrigues, conforme Contrato de Financiamento do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social - FIIS nº 0652621-12 com a Caixa Econômica Federal, junto a Secretaria de Saúde do Município de Forquilha/CE.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1- Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O termo de referência, o estudo técnico preliminar, o projeto básico;
- b) O Edital da licitação;
- c) A proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAÚSULA QUARTA - DO VALOR

4.1- O valor da contratação é de R\$ _____ (_____).

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos





trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, FLS seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1- O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.2- A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.3- O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.6- O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

6.1- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Saúde, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.





8.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês, civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

8.3- Caso a fatura seja aprovada pela Secretaria de Saúde, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Forquilha/CE.

8.4- A administração poderá deliberar sobre o pagamento antecipado, exclusivamente com relação às parcelas destinadas à instalação de canteiros de obras e/ou mobilização de equipamentos, limitando a despesa até o valor máximo correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor efetivamente orçado/proposto.

8.5- Fica condicionado ao pagamento da 1ª medição a apresentação por parte da CONTRATADA dos documentos que seguem:

a) Registro junto CREA, ART - "Anotação de Responsabilidade Técnica" de execução do objeto contratual, conforme lei, perante a Prefeitura Municipal de FORQUILHA, sob pena de retardar o processo de pagamento;

b) Matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da Previdência Social, referente ao objeto contratual, com a identificação da obra perante o INSS, conforme IN do INSS 069/2002, sob pena de retardar o processo de pagamento;

8.6- A Contratada por ocasião dos pagamentos ficará obrigada a apresentar todas as condições de habilitação no que tange a regularidade fiscal exigidas na Lei de Licitações, conjuntamente a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), referente a inscrição CEI do objeto contratual, conforme IN do INSS 069/2002, sob pena de retardar o processo de pagamento.

CLÁSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

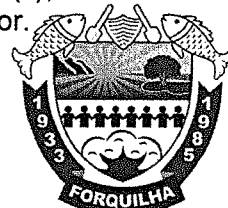
9.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do INCC - Índice Nacional da Construção Civil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.





9.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1- São obrigações do Contratante:

10.2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.8- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.9- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

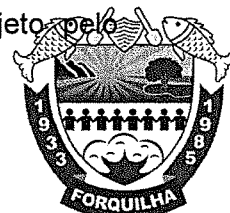
10.10- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10.1- A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.12- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.





10.14- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

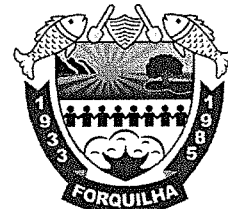
11.6- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.9- Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;





11.10- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.12- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.13- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.15- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.17- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.18- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

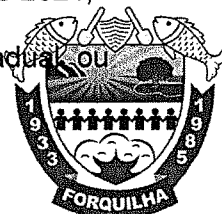
11.19- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.20- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.21- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.22- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.23- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;





11.24- Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

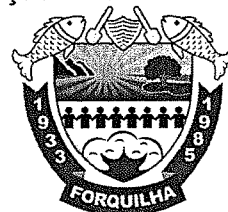
12.7- O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8- O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10- Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1- Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.





12.11- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12- Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

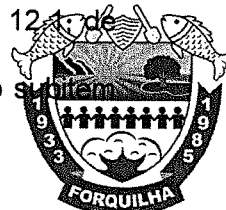
IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.





5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

14.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

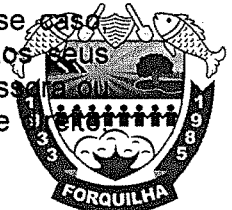
14.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.10- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora e à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de





com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.11- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.13- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

15.4- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

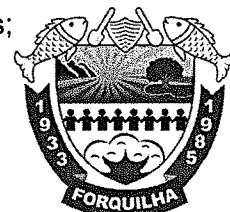
15.4.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





15.5.3- Indenizações e multas.

15.6- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.7- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do Tesouro Municipal, Estadual e Federal, da dotação orçamentária nº 0604.10.302.0009.1.012, elemento de despesa nº 44.90.51.00.

16.2- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

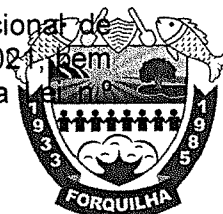
18.2- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da





14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Forquilha para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 221 do Código Civil Brasileiro.

Forquilha/CE, ____ de _____ de 20__.

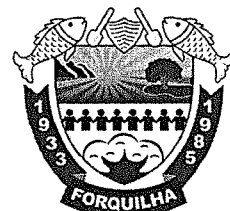
Nome do(a) Ordenador(a) de Despesas
Ordenador de Despesas da Secretaria
de Saúde
CONTRATANTE

Representante
Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF





ANEXO VI
MODELOS DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO
(Juntar na proposta de preços)

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE)

a) DECLARA, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

DECLARAÇÃO
(Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE)

a) DECLARA, para os devidos fins que, em atendimento a previsão legal contida § 3º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades a natureza dos serviços objeto desta licitação e que DECLINAMOS da visita prevista no edital, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros de aspectos técnicos ou financeiros.

b) DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

c) DECLARA, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

d) DECLARA, Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 147/2014, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Forquilha/CE, ser **MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006. (opcional)

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE
CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481

Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br

